



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 15 de abril de 2015, Nº 2176 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Anulação de Licitação	1
Homologação PP ARP Nº 0009/2015	1
Portaria Nº 111/2015	1
Portaria Nº 112/2015	2
Portaria Nº 113/2015	2
Portaria Nº 114/2015	2
Portaria Nº 115/2015	2
Anexo I	5
Anexo II	5
Anexo III	5
Portaria Nº 116/2015	5

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 PMTF

Amparado no princípio da autotutela, anula-se o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 do tipo menor preço por item, contratação de Sociedade Empresarial Especializada para Aquisição de Equipamento Varredeira Mecânica de sucção com hidrojato e veículo tipo caminhão, e os demais atos dele decorrente, pela necessidade de adequação dos termos da peça editalícia. Teixeira de Freitas/BA, 15/04/2015. Pregoeiro – Jaldenei Silva Medeiros.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PP ARP 046/2014 FMS

,O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-PMTF, nomeada pela

Portaria nº 012/2014, publicada em 14 de outubro de 2014, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação do Pregão Presencial **046/2014-FMS**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de material de consumo (PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA), para atender as necessidades do FMS, HMTF, UMMI, ATENÇÃO BÁSICA, HEMOBA, LACEN, CAPS, CTA, MÃE MARIA e demais unidades deste município, declara habilitadas e vencedoras as empresas, **AMBAR COMERCIAL LTDA**, referente ao Item, 15, **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA**, referente aos Itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20. Assim, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro em favor das vencedoras. Teixeira de Freitas/Ba., 15/04/2015. Dr. João Bosco Bittencourt – Prefeito.

PORTARIA Nº 111/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Nomeia para a Função Gratificada de: **CHEFE DE TURMA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 001/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **BRUNO SANTANA DE BRITO**, servidor efetivo, para a Função Gratificada de **CHEFE DE TURMA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 30 de Março de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 15 de abril de 2015, Nº 2176 | Caderno 1

PORTARIA Nº 112/2015 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nomeia para a Função Gratificada de: **CHEFE DE TURMA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 001/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **FLORISBOA SOARES ROCHA DA SILVA**, servidor (a) efetivo (a), para a Função Gratificada de **CHEFE DE TURMA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 31 de Março de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 113/2015 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Exonera, a pedido, servidor (a) público (a) municipal, concursado (a) e efetivo (a), da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822 de 02/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 19 de Março de 2015, do cargo de Professor (a), concursado (a) e efetivo (a), Matrícula 16178, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Sr. (a) **CELESTE APARECIDA MACHADO VIEIRA JARDIM**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 31 de Março de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 114/2015 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nomeia para a Função Gratificada de: **CHEFE DE TURMA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei Complementar Nº 001/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **ELIENE COSTA DOS SANTOS**, servidor (a) efetivo (a), para a Função Gratificada de **CHEFE DE TURMA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 31 de Março de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 115/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos ao registro eletrônico de ponto e controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais de Teixeira de Freitas – BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TEIXEIRA DE

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 15 de abril de 2015, Nº 2176 | Caderno 1

FREITAS-BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implantação do equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP), que tem por finalidade garantir o registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei Municipal, resguardando o interesse das partes;

Considerando o previsto na Portaria Ministerial 2.488 de 21 de outubro de 2011, Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Recomendação nº 001/2013 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Teixeira de Freitas, Recomendação Administrativa nº 06/2013 e Inquérito Civil nº 708.0.83561/2013 originado da Portaria nº 12/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia – 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;

Considerando que o fiel cumprimento da carga horária de trabalho atende ao princípio da eficiência, beneficiando à população.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar início ao controle de frequência dos servidores municipais de Teixeira de Freitas, por meio de identificação biométrica em equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP).

§ 1º. Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para este fim.

§ 2º. As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio das Secretarias Municipais/Locais de Trabalhos, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos servidores, vedado o seu uso para outros fins.

§ 3º. Serão armazenadas as imagens digitais dos dedos indicadores direito e esquerdo das mãos.

§ 4º. Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, será disponibilizado para este o registro manual de frequência.

§ 5º. Excepcionalmente, o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o

equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais com 8 (oito), 6 (seis) e 4 (quatro) horas diárias, respectivamente, exceto nos casos cuja jornada de trabalho seja diferenciada para aquele Local de Trabalho.

§ 1º. Os intervalos de descanso deverão ser obrigatoriamente usufruídos integralmente de acordo com tabela abaixo:

Jornada Diária	Intervalo Descanso
4:00	Não tem
6:00	15 minutos
8:00	2 horas

§ 2º. Nos casos de jornada diferenciada, os Locais de Trabalho terão regulamento interno próprio que deverá ser deferido pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. O horário de trabalho a ser cumprido, constará em quadro conforme modelo no anexo I, que deverá ser fixado em local visível. Esse quadro será discriminativo no caso do horário não ser único para todos os servidores.

Art. 3º. Os servidores deverão registrar no equipamento de REP diariamente os seguintes movimentos de horário de entrada e saída:

I- Início da jornada de trabalho;

II -Início do intervalo de alimentação ou repouso /saída do local de trabalho;

III -Fim do intervalo de alimentação ou repouso /entrada no local de trabalho;

IV - Fim da jornada de trabalho.

§ 1º. Estarão dispensados do controle de ponto previsto nos incisos II e III os servidores que cumprem carga horária diária de até 06 (seis) horas diárias.

§ 2º. Qualquer ausência do ambiente de trabalho, mesmo que por período breve, deverá ser registrada no equipamento de REP.

Art. 4º. Caberá os Locais de Trabalho através dos seus gestores, verificarem, diariamente, o uso correto dos equipamentos de REP.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 15 de abril de 2015, Nº 2176 | Caderno 1

§ 1º. As falhas constatadas deverão ser comunicadas imediatamente ao setor de Recursos Humanos, sinalizando o equipamento com uma placa "EM MANUTENÇÃO" e disponibilizando, imediatamente, registro manual de frequência, conforme modelo no anexo II.

§ 2º. Toda e qualquer falha apresentada pelo equipamento será periciada para constatação dos reais motivos que as ocasionaram.

Art. 5º. O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, para posterior homologação pelo gestor do Local de Trabalho e encaminhado ao setor de Recursos Humanos, juntamente com os relatórios de justificativa anexados, caso houver, e, a frequência de forma sintética que já é encaminhada mensalmente.

§ 1º. Faltas, atrasos, entradas e saídas antecipadas, atividade externa, falta do registro do ponto por esquecimento, falhas no equipamento, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro de ponto deverão ser autorizados, relatados e justificados pelo gestor do Local de Trabalho através de formulários (Anexo II), que serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos juntamente com o relatório mensal emitido pelo equipamento de REP para aprovação ou indeferimento do referido setor.

§ 2º. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 minutos diários.

§ 3º. Os atrasos, ausências e saídas antecipadas não justificadas (as), acarretarão na perda proporcional da parcela de remuneração diária.

§ 4º. A execução de qualquer hora extra ou plantão, excepcionalmente necessária, deverá ser previamente informada ao setor de Recursos Humanos através de formulário (Anexo III), para o desbloqueio do equipamento de REP para esse fim, sendo autorizado, no máximo, a execução de 44 horas extras e o limite de 14 plantões mensais.

§ 5º. Servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e equiparados a estes, não têm direito ao recebimento de horas extras, podendo serem

convocados sempre que houver interesse da administração, conforme previsto no §1º do Art. 20 da Lei nº 822/2014 e no §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 001/2002, conseqüentemente os mesmos ficam dispensados do registro de ponto diário.

Art. 6º. O registro de ponto diário é de responsabilidade do servidor.

Art. 7º. Todos os eventos que implicarem em afastamentos dos servidores de seu local de trabalho, inclusive as licenças, os afastamentos e as concessões previstas na legislação vigente, serão considerados para fins de registro e apuração mensal da frequência.

Art. 8º. O servidor poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, com a devida comprovação:

I - por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II - por 01 (um) dia, para doação de sangue, devidamente comprovada;

III - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

IV - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento, b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos;

V - por motivo de doença em pessoa da família será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo esses prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias;

VI - para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses;

VII - para desempenho de mandato classista, é assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da sua remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 15 de abril de 2015, Nº 2176 | Caderno 1

VIII - para capacitação, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração municipal, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional;

IX – por um período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para licença paternidade, observando o disposto no Art. 102 da Lei 822/2014;

X – por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade a que tiver direito a servidora gestante, de acordo com as normas que disciplinam e regulamentam o Regime Geral da Previdência Social, será ampliada por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;

XI – por 3 (três) meses, para licença prêmio será assegurado aos servidores efetivos todos os direitos e vantagens do cargo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

XII – por até 15 (quinze) dias, para atestado médico, dentro de um intervalo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Será concedido horário especial ao servidor efetivo estudante, quando comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 10º. Os casos omissos serão avaliados pelo setor de Recursos Humanos, em conjunto com o gestor do Local de Trabalho, e, se houver necessidade, a Procuradoria Geral do Município poderá ser acionada.

Parágrafo único. Qualquer tentativa de burlar o processo descrito nesta Portaria acarretará em abertura de processo administrativo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 10 de Abril de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Visualizar o arquivo separadamente no Caderno 2 desta Edição.

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002176c215042015

ANEXO II

Visualizar o arquivo separadamente no Caderno 3 desta Edição.

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002176c315042015

ANEXO III

Visualizar o arquivo separadamente no Caderno 4 desta Edição.

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002176c415042015

PORTARIA Nº 116/2015 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Exonera, do cargo comissionado de: **COORDENADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 419 de 17/07/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado (a) o (a) Sr. (a) **RAPHAEL MIOTTO HORTOLANI**, do cargo de **COORDENADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de Abril de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração